



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE, APROVOU E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

Lei nº 002/2008.

EMENTA: Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Glória do Goitá para a gestão de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, para a gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de Glória do Goitá, para a gestão de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), não podendo ultrapassar o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na Emenda Constitucional nº 19/98.

Art. 3º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Glória do Goitá, para a gestão de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 7.500,00 (seis mil e quinhentos reais), não podendo ultrapassar o subsídio mensal do Prefeito Municipal, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na Emenda Constitucional nº 19/98.

Parágrafo Único – Quando da assunção do cargo de Prefeito durante o afastamento legal do titular, o Vice-Prefeito receberá o subsídio correspondente ao referido cargo.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

Art. 5º - Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ar. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.

José Milton da Costa Figueiróa
José Milton da Costa Figueiróa
Presidente